



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

077/2022

PROJETO DE LEI N°

041/2022

ASSUNTO: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 088/2011 E CRIA CARGOS PÚBLICOS”**

AUTOR: **PODER EXECUTIVO – Regime de Urgência**

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 487/2022

Santiago, RS, 01 de julho de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 041/2022**, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 088/2011 E CRIA CARGOS PÚBLICOS”**.

Solicitamos tramitação do referido Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, justificando-se tal solicitação em razão da necessidade iminente de nomeação de profissionais nas áreas propostas, com realização de concurso público, sendo que para tal procedimento, a primeira ação é a criação dos referidos cargos.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1177
Em 01 / 07 / 20 22
Às 12 hs 58 min.

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 041/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 088/2011 E CRIA CARGOS PÚBLICOS”.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Bibliotecário, com 01 (uma) vaga, Padrão de Vencimento 6, o qual passará a constar no Quadro de Cargos do Art. 3º da Lei Municipal 088/2011 e suas alterações.

Art. 2º - O grau mínimo de escolaridade exigido para o provimento do cargo de Bibliotecário, será de curso superior completo em Biblioteconomia, com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia.

Art. 3º - O cargo criado, de Bibliotecário, terá as seguintes atribuições:

1 - Planejar, implementar, supervisionar e controlar as atividades realizadas na Biblioteca Municipal e demais bibliotecas das escolas;

2 - Organizar acervos bibliográficos ou não, de serviços técnicos e administrativos ligados à documentação;

3 - Realizar estudos administrativos para o dimensionamento de equipamentos, recursos humanos e layout das unidades da área biblioteconômica e ou de informação;

4 - Estruturar e efetivar a normalização e padronização dos serviços técnicos de tratamento da informação fixando índices de eficiência, produtividade e eficácia nas áreas operacionais da biblioteconomia e ou ciência da informação;

5 - Estruturar e executar a busca de dados e pesquisas documentais;

6 - Participar de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão, que tenham relação com a biblioteconomia;

7 - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

8 - Classificar, catalogar, organizar, conservar e divulgar o acervo de bibliotecas e centros de documentação de acordo com as necessidades do Município;

9 - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 4º - A carga horária semanal do cargo de Bibliotecário será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Engenheiro Eletricista, com 01 (uma) vaga, Padrão de Vencimento 6, o qual passará a constar no Quadro de Cargos do Art. 3º, da Lei Municipal 088/2011 e suas alterações.

Art. 6º - O grau mínimo de escolaridade exigido para o provimento do cargo de Engenheiro Eletricista, será de curso superior completo em Engenharia Elétrica, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/RS.

Art. 7º - O cargo criado, de Engenheiro Eletricista, terá as seguintes atribuições:

- 1 - Estudar, projetar, analisar projetos, coordenar, controlar e executar trabalhos técnicos de Engenharia Elétrica;
- 2 - Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação da rede de iluminação pública;
- 3 - Proceder a execução, operação e manutenção dos sistemas de medição e controle elétrico;
- 4 - Executar, operar e controlar a manutenção dos sistemas de medição e controle eletrônico;
- 5 - Prestar assessoramento técnico;
- 6 - Elaborar e desenvolver projetos;
- 7 - Orientar a instalação e manutenção de equipamentos de condicionamento de ar;
- 8 - Preparar e/ou interpretar dados estatísticos, relativos a custos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

- 9 - Realizar trabalhos de vistoria, perícia, avaliação e consultoria;
- 10 - Efetuar estudos de viabilidade técnica;
- 11 - Estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânica, eletromecânica, de usinas e respectivas redes de distribuição;
- 12 - Examinar projetos e proceder a vistorias da rede de iluminação pública;
- 13 - Orientar a instalação, instalar, inspecionar e reparar linhas internas, aéreas e subterrâneas de alta ou baixa tensão, circuitos de distribuição de luz e para equipamentos e instrumentos em geral;
- 14 - Fazer esquemas de circuitos elétricos;
- 15 - Aferir e empregar instrumentos de medição;
- 16 - Efetuar os testes necessários às instalações e reparações feitas;
- 17 - Analisar projetos e dar parecer técnico quando necessário;
- 18 - Fiscalizar os serviços prestados por terceiros;
- 19 - Emitir laudos de instalação de serviços de energia elétrica em baixa e alta tensão, instalação de telefonia e informática;
- 20 - Emitir pareceres técnicos;
- 21 - Determinar medidas para a prevenção de acidentes, bem como os equipamentos de segurança individual e coletiva;
- 22 - Desenvolver programas de segurança;
- 23 - Zelar pela conservação dos equipamentos de seu uso;
- 24 - Participar do planejamento e execução dos programas de treinamento para a Prefeitura Municipal, relativos à sua área de competência;
- 25 - Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

26 - *conduzir veículos oficiais, desde que devidamente habilitado e exclusivamente para atribuições próprias do cargo e;*

27 - *Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.*

Art. 8º - *A carga horária semanal do cargo de Engenheiro Eletricista será de 40 (quarenta) horas semanais.*

Art. 9º - *As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.*

Art. 10 - *É parte integrante da presente Lei o Anexo I – Adequação Orçamentária e Financeira, para a criação dos cargos.*

Art. 11 - *A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, JULHO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO



Secretaria Municipal
da FAZENDA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de cargos, em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 4º inciso I da LC 101/2000, conforme segue:

- 01 (um) Bibliotecário;
- 01 (um) Engenheiro Eletricista;

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Contratação de Pessoal	2022		2023		2024	
	1º ano		2º ano		3º ano	
Despesa Aumentada						
Folha de Pagamento		0,00		293.266,18		307.008,65
TOTAL		0,00		293.266,18		307.008,65
Mecanismo de Compensação	Em 2023 e 2024 está previsto o incremento da receita e/ou redução de despesa.					

Obs: A metodologia de cálculo usada utilizou como parâmetro o valor do salário base para ambos os cargos, já incluído uma previsão de 5% para 2023 e 2024, acrescido a gratificação de responsabilidade técnica para o cargo de Engenheiro Eletricista, bem como 1/12 avos, do décimo terceiro salário, 47,37% (Contribuição Patronal e Aporte ao Passivo Atuarial do RPPS), 7,69% de Plano de Saúde, Auxílio Alimentação e Vale Feira e 1/3 de férias em 2024 a este e aos demais cargos.

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação constará na Lei Orçamentária Anual dos próximos exercícios.

Santiago, 08 de Junho de 2022.

Cristiane Vesz Gonçalves
Secretária Municipal da Fazenda

Marcia Luciani dos Santos
Contadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 041/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 088/2011 E CRIA CARGOS PÚBLICOS”.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal nº 088/2011, criando os cargos de Bibliotecário e Engenheiro Eletricista.

A criação do cargo de Bibliotecário visa regularizar situação junto ao Conselho Regional de Biblioteconomia que exige criação de tal cargo, bem como a realização de concurso público para preenchimento de vaga, inclusive impondo pesadas multas ao Município em razão de ainda não constar no quadro funcional municipal, profissional da área desempenhando as funções.

Salienta-se que o Município já esgotou todas as vias de defesa administrativa e judicial em relação ao assunto, não obtendo sucesso, não restando outra alternativa a não ser a criação do cargo e posteriormente a realização do concurso público.

Quanto à criação do cargo de Engenheiro Eletricista justifica-se em razão da crescente demanda de projetos que requerem atribuições destinadas exclusivamente ao profissional de Engenharia Elétrica, sem possibilidade de serem supridas pela equipe técnica hoje existente. Frisa-se que atualmente essas atribuições estão sendo absorvidas provisoriamente por profissionais da Engenharia Civil.

Sendo assim, se faz necessária a readequação da estrutura organizacional do Município, incluindo no quadro funcional um profissional da área de Engenharia Elétrica, buscando também uma melhoria no atendimento das demandas arguidas pelos cidadãos.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos(as) senhores(as) vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, 01 DE JULHO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal